

Acompanha(m): TC-002558/126/04 e TC-002558/326/04.
Auditoria atual: UR-6 - DSF-II.
14 TC-001290/026/05
Recorrente(s): João Cau – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Votorantim.
Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Votorantim, relativas ao exercício de 2005.
Responsável(is): João Cau (Presidente da Câmara à época).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que condenou o responsável ao recolhimento da importância impugnada, com os devidos acréscimos legais. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-11-07.
Acompanha(m): TC-001290/126/05, TC-001290/326/05 e Expediente(s): TC-011898/026/07.
Auditoria atual: UR-9 - DSF-II.
PEDIDO DE REEXAME
15 TC-002092/026/07
Município: Itirapina.
Prefeito(s): Arnaldo Luiz de Moraes.
Exercício: 2007.
Requerente(s): Prefeitura Municipal de Itirapina.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 21-07-09, publicado no D.O.E. de 18-08-09.
Advogado(s): Fernando Romero Olbrick, Peterson Santilli e Ana Lucia Costa Mroczinski.
Acompanha(m): TC-002092/126/07, TC-002092/326/07, TC-002092/326/07 e Expediente(s): TC-023229/026/07, TC-029597/026/07, TC-032747/026/07, TC-040463/026/07 e TC-036262/026/09.
Auditoria atual: UR-10 - DSF-II.
RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA
RECURSO ORDINÁRIO
16 TC-001681/003/05
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Indaítuba.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Indaítuba e Petróbras Distribuidora S/A, objetivando o registro de preços para fornecimento de combustíveis, sendo 500.000 litros de óleo diesel e 500.000 litros de gasolina comum, para entrega parcelada, na bomba da Prefeitura.
Responsável(is): Edison Minoru M. Takahashi (Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMAR) e Juliene Gonzalez (Coordenadora do Departamento de Serviços Administrativos – DESA).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de apostilamento firmado a título de equilíbrio econômico-financeiro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se, ainda, à Prefeitura, o prazo para ressarcimento da quantia paga. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-11-08.
Advogado(s): Caio César Benício Fizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Marcelo de Oliveira F. Figueiredo e outros.
Auditoria atual: UR-3 - DSF-II.
17 TC-020073/026/05
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santo André - Miriam Mós Blois – Ex-Secretária de Obras e Serviços Públicos e Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda., objetivando a prestação de serviços de implantação e manutenção de sistema de monitoramento eletrônico veicular de captura de imagens, compreendendo o projeto, instalação, operação e manutenção de equipamentos de detecção e registro de infrações de trânsito, através de radares eletrônicos e etiquetas de identificação (transponder), bem como o fornecimento e gestão de sistema de processamento e edição dos autos de infração de trânsito, sinalização horizontal, no perímetro do município de Santo André.
Responsável(is): Miriam Mós Blois (Secretária de Obras e Serviços Públicos à época).
Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-04-08.
Advogado(s): Lilimar Mazzoni, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Marcela Belic Cherubini, Ney Antonio Moreira Duarte e outros.
Acompanha(m): TC-034223/026/05.
Auditoria atual: GDF-5 - DSF-II.
PEDIDO DE REEXAME
18 TC-002524/026/07
Município: Rio Grande da Serra.
Prefeito(s): Adler Alfredo Jardim Teixeira.
Exercício: 2007.
Requerente(s): Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra – Prefeito – Adler Alfredo Jardim Teixeira.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 31-03-09, publicado no D.O.E. de 09-04-09.
Advogado(s): José Alves de Oliveira, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto e outros.
Acompanha(m): TC-002524/126/07, TC-002524/226/07 e TC-002524/326/07.
Auditoria atual: GDF-8 - DSF-II.
RELATOR-CONSELHEIRO ROBSON MARINHO
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
19 TC-002475/026/07
Embargante(s): Cristiano Barbosa Moura – Ex-Prefeito do Município de Miguelópolis.
Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Miguelópolis, relativas ao exercício de 2007.
Responsável(is): Cristiano Barbosa Moura (Prefeito à época).
Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento do pedido de reexame interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas. Parecer publicado no D.O.E. de 03-02-2010.
Advogado(s): Esdras Igino da Silva, Bianca Pippa da Silva, Ângelo Roberto Pessini Júnior e Leandra Barbosa Moura.
Acompanha(m): TC-002475/126/07, TC-002475/226/07, TC-002475/326/07 e Expediente(s): TC-028924/026/08.
Auditoria atual: UR-17 - DSF-II.
RECURSO ORDINÁRIO
20 TC-002267/007/03
Recorrente(s): Geraldo J. Coan & Cia. Ltda. e Paulo Roberto Julião dos Santos – Ex-Prefeito do Município de São Sebastião.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião e Geraldo J. Coan & Cia. Ltda., objetivando a prestação de serviços no preparo e distribuição de merenda escolar para as unidades educacionais do município, com fornecimento de todos os insumos, preparação e distribuição nos locais, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados.
Responsável(is): Paulo Roberto Julião dos Santos e Juan Manoel Pons Garcia (Prefeitos).
Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, senhor Paulo Roberto Julião dos Santos, equivalente a 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Considerou

ainda, parcialmente procedente a representação formulada pelo vereador Edvaldo Amarante Reimberg contida no processo TC-026328/026/03. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-03-09.
Advogado(s): Carlos César Pinheiro da Silva, Marcelo Palaveri, Caroline Oliveira Souza e outros.
Acompanha(m): Expediente(s): TC-000684/007/09.
Auditoria atual: UR-07 – DSF-I.
21 TC-000416/009/04
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Sorocaba - Diretor de Área - Jorge dos Reis e Cunha Neto, Instituto de Organização Racional do Trabalho do Rio de Janeiro – IDORT e Renato Fauvel Amary - Ex-Prefeito do Município de Sorocaba.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e o Instituto de Organização Racional do Trabalho do Rio de Janeiro – IDORT, objetivando a prestação de serviços de cobrança amigável dos créditos municipais inscritos em dívida ativa e de serviços auxiliares à cobrança judicial.
Responsável(is): Carlos Roberto Levy Pinto (Secretário da Administração) e Renato Fauvel Amary (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-01-08.
Advogado(s): Ricardo Teixeira de Carvalho Souza, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio César Benício Fizek, Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto, Rafael Pinto Cordeiro, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Cláudia Cristina Ayres Amary Inomata, Alessandra Ribeiro Mécia da Mata Silva e outros.
Auditoria atual: GDF-9 – DSF-II.
Sustentação Oral: Silvana Maria Sniscalco Duarte Chinelato - Procuradora.
22 TC-000417/009/04
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Sorocaba - Diretor de Área - Jorge dos Reis e Cunha Neto, Instituto de Organização Racional do Trabalho do Rio de Janeiro – IDORT e Renato Fauvel Amary - Ex-Prefeito do Município de Sorocaba.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e o Instituto de Organização Racional do Trabalho do Rio de Janeiro – IDORT, objetivando a implantação de modelo de gestão para o incremento da receita do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN.
Responsável(is): Carlos Roberto Levy Pinto (Secretário da Administração) e Renato Fauvel Amary (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-01-08.
Advogado(s): Ricardo Teixeira de Carvalho Souza, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio César Benício Fizek, Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto, Rafael Pinto Cordeiro, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Cláudia Cristina Ayres Amary Inomata, Alessandra Ribeiro Mécia da Mata Silva e outros.
Auditoria atual: GDF-9 – DSF-II.
Sustentação Oral: Silvana Maria Sniscalco Duarte Chinelato - Procuradora.
PEDIDO DE REEXAME
23 TC-002198/026/07
Município: Agudos.
Prefeito(s): José Carlos Octaviani.
Exercício: 2007.
Requerente(s): José Carlos Octaviani – Ex-Prefeito.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 18-08-09, publicado no D.O.E. de 03-10-09.
Advogado(s): Adriana Albertino Rodrigues, Marcelo Palaveri e outros.
Acompanha(m): TC-002198/126/07, TC-002198/226/07 e TC-002198/326/07.
Auditoria atual: UR-2 - DSF-I.
SDG-3, 04 de março de 2010.
SERGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Conselheiro Antonio Roque Citadini, relator do processo TC-4105/026/06, que trata de análise do Balanço Geral do Exercício de 2006 do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Alta Araraquarense, exercício de 2006, NOTIFICA a Senhora Sueli Fumiê Ogihara, ex-Dirigente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Alta Araraquarense, nos termos do artigo 91, inciso IV e c/c os artigos 97 e 86, da Lei Complementar 709/93, para que, observado o prazo de 30 (trinta) dias contado da última publicação deste, recolha a multa imposta de R\$ 300 (trezentas) UFESPs junto ao Banco Nossa Caixa S.A. (a guia de recolhimento poderá ser retirada junto ao Cartório do Excelentíssimo Conselheiro, Dr. Antonio Roque Citadini, Av. Rangel Pestana, nº 315, São Paulo, Capital). E para que não seja alegada ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três dias consecutivos.

INSTURÇÃO POR: 2ª DF

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-2.1

Em face da r. Decisão da Segunda Câmara, em Sessão de 17/11/2009 (Acórdão publicado no DOE de 08/12/2009), constante do processo TC-2835/026/06, relatado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro, Dr. ROBSON MARINHO, referente ao CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, cujas contas do exercício de 2006 foram julgadas regulares, considerem-se liberados os responsáveis pelos adiantamentos da Unidade Gestora Executora abaixo relacionada, de acordo com as seguintes indicações: Número do CPF do Responsável, Nome do Responsável e Valor total recebido no exercício (em R\$): TC-2835/026/06 - CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - 380233: 081199738-36 - AELSON DE ARAUJO - R\$ 41.000,00; 339282398-80 - DIEGO GABRIEL DOS SANTOS MOREIRA - R\$ 51.803,55; 261134088-92 - ELIZA YOSHIE NISHIDA - R\$ 800,00; 279864918-84 - FLAVIO ALMEIDA DINIZ - R\$ 68.916,84; 226032728-10 - LUCAS JOSE DE SOUZA - R\$ 673,83; 311311788-74 - WANDER WELLINGTON DE LIMA - R\$ 3.500,00.

U.R.-12 – “UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO”

PROVISÃO DE QUITAÇÃO

Processo: TC-30578/026/04

Interessado: Odair Lima.

Assunto: Restituição de valores ao erário público.

Considerando cumprida a determinação contida na sentença de fls. 142/143, dos autos do TC-30578/026/04, em face do recolhimento procedido pelo Senhor Odair Lima, ex-Diretor do Departamento de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Sete Barras, por determinação do E. Juizador às fls. 253 e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, é expedida a presente Provisão de Quitação ao interessado.

U.R.-12 – “UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO”

PROVISÃO DE QUITAÇÃO

Processo: TC-1377/026/03

Interessada: Câmara Municipal de Pedro de Toledo.

Responsável: Sérgio Yasushi Miyashiro.

Assunto: Contas da Câmara Municipal.

Exercício: 2003.

Considerando cumprida a determinação contida na sentença de fls. 62, dos autos do TC-1377/026/03, em face do recolhimento procedido pelo Senhor Sérgio Yasushi Miyashiro, ex-Presidente da Câmara Municipal de Pedro de Toledo, por determinação do E. Juizador às fls. 166 e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, é expedida a presente Provisão de Quitação ao responsável.

UR-7 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PROVISÃO DE QUITAÇÃO

PROCESSO: 19598/026/07.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO.

INTERESSADO: Marcelo de Souza Candido – Prefeito Municipal – Exercício 2006.

ASSUNTO: Recolhimento de Multa.

Considerando o recolhimento da multa, decorrente da r. Sentença de fls.200/210, conforme comprovantes de recolhimento acostados às fls.366/368, 371 e 375, do processo supracitado, fica regularizada a situação do Senhor Marcelo de Souza Candido, perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente PROVISÃO DE QUITAÇÃO, em cumprimento ao r. Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Robson Marinho, às fls.377, e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

UR-7 – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

QUITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

PROCESSO: 1085/007/09.

ÓRGÃO CONCESSOR: Prefeitura Municipal de Arujá.

EXERCÍCIO: 2008.

Pela r. Sentença de 19/01/10, publicada no DOE de 21/01/10, foram julgadas regulares, pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Eduardo Bittencourt Carvalho, as prestações de contas referentes às subvenções concedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo sido quitados os respectivos responsáveis:

Associação Fraterna de Arujá – Creche Acalanto, R\$354.000,00; Centro Arujaense de Apoio às Ações Sociais - Casa São José, R\$36.000,00; Associação dos Estudantes Universitários e Técnicos de Arujá, R\$136.500,00.

Publique-se, em razão da publicação de 21/01/10 ter sido com incorreções.

RESOLUÇÃO Nº 01/2010

TC-A-040587/026/08

Regulamenta a concessão de Auxílio-Bolsa de Estudos para qualificação técnica e aperfeiçoamento dos recursos humanos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e

Considerando que a Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002, instituiu um Fundo Especial de Despesa, vinculado à Unidade de Despesa Tribunal de Contas, com a finalidade de complementar recursos para a modernização técnico-administrativa e para o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado (art. 1º);

Considerando que entre as despesas passíveis de receberem complementação de recursos, além das dotações consignadas no orçamento, estão aquelas destinadas ao "aperfeiçoamento profissional dos servidores do Tribunal de Contas do Estado" (art. 2º, III);

Considerando que pela Resolução nº 11/2004 (TC-A 018244/026/04) foi instituída a Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado, com o objetivo de promover treinamento, capacitação e aperfeiçoamento dos recursos humanos;

Considerando que, desde 2006, por meio da Resolução nº 04 e das novas redações que lhe foram dadas pelas Resoluções 07 e 10 de 2006, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo instituiu o Programa Auxílio-Bolsa de Estudos, destinado a contribuir para a qualificação técnica e o aperfeiçoamento dos recursos humanos de seu Quadro de Pessoal, sob a coordenação da Escola de Contas Públicas e

Considerando que o desenvolvimento e a execução do Programa Auxílio-Bolsa de Estudos evidenciaram a necessidade de aprimoramento de sua regulamentação

RESOLVE:

Seção I

Do Programa

Art. 1º - O Programa Auxílio-Bolsa de Estudos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo destina-se a contribuir para a qualificação técnica e o aperfeiçoamento dos recursos humanos de seu Quadro de Pessoal, sob a coordenação da Escola de Contas Públicas.

§ 1º - As despesas do programa são mantidas com recursos do Fundo Especial, instituído pela Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002.

§ 2º - O Auxílio-Bolsa de Estudos será concedido para cursos reconhecidos de graduação e pós-graduação, que se desenvolvam regularmente, bem como para participação de servidores em Seminários, Congressos ou Cursos de curta duração, realizados em instituições oficialmente reconhecidas.

§ 3º - A verba total prevista para o Programa no exercício seguinte será anualmente reajustada pela variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, divulgado pela Fipe – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da USP ou outro indicador mais adequado, a critério do Presidente do TCE-SP.

§ 4º - O valor a reajustar em conformidade com o parágrafo anterior é o constante em autos próprios para o exercício em andamento.

Art. 2º - A concessão do Auxílio estará condicionada à comprovação do interesse do serviço, da compatibilidade do curso com as atividades do Tribunal e, para o curso pretendido, à certificação da qualidade do ensino por índice médio ou superior, apurado pela fiscalização do Ministério da Educação ou por processo equivalente, e dar-se-á sob as seguintes formas:

I – para cursos de graduação:

a) será estabelecido, semestralmente, o prazo para inscrições e o número de vagas a serem contempladas;

b) o auxílio financeiro será concedido na forma de reembolso do valor da mensalidade e da taxa de matrícula cobradas pelo estabelecimento de ensino, limitadas essas parcelas, individualmente, a 35 UFESPs, cabendo exclusivamente ao bolsista a responsabilidade pelo pagamento de taxas cobradas em virtude de atraso na liquidação do débito ou de outras parcelas e/ou cobranças esporádicas a exemplo do contido no parágrafo único do artigo 18 desta Resolução;

c) o auxílio terá a duração máxima de 10 (dez) semestres, por servidor, contados a partir da data do pedido formulado, respeitado o prazo previsto na letra "a" deste inciso.

II – para cursos de pós-graduação:

a) será estabelecido, semestralmente, o prazo para inscrições e o número de vagas a serem contempladas;

b) o auxílio financeiro será concedido na forma de reembolso do valor da mensalidade e da taxa de matrícula, limitadas essas parcelas, individualmente, a 45 UFESPs, cabendo exclusivamente ao bolsista a responsabilidade pelo pagamento de taxas cobradas em virtude de atraso na liquidação do débito

ou de outras parcelas e/ou cobranças esporádicas a exemplo do contido no parágrafo único do artigo 18 desta Resolução;

c) o auxílio financeiro destina-se ao curso completo, podendo o servidor beneficiário ser ressarcido das despesas efetuadas a partir da data do pedido formulado, observado o prazo previsto na letra "a" deste inciso.

III – para participação em Seminários, Congressos ou Cursos de curta duração:

a) será estabelecido, semestralmente, o número de vagas a serem contempladas com o Auxílio-Bolsa de Estudos;

b) o auxílio financeiro será concedido sob a forma de reembolso do valor das despesas efetuadas com a inscrição, limitado a 55 UFESPs por participante.

c) a Presidência do Tribunal de Contas poderá autorizar, em caráter excepcional, o reembolso de valor superior ao limite constante na alínea anterior;

d) quando o evento se der em local diverso daquele em que o servidor estiver lotado e não for o caso de pagamento de diárias, a Presidência do Tribunal de Contas poderá autorizar o reembolso de locomoção e estadia;

e) Os pedidos para participação de funcionários em Seminários, Congressos ou Cursos de curta duração ficarão sujeitos à prévia avaliação, quanto à oportunidade e conveniência do afastamento;

f) Os pedidos para participação de funcionários em Seminários, Congressos ou Cursos de curta duração, sem ônus para o Tribunal, não serão computados para fins de subtração no número de vagas disponíveis, tratadas no artigo 20, e devem atender aos requisitos da alínea anterior e do artigo 17 desta Resolução;

g) Todos os pedidos para participação de funcionários em Seminários, Congressos ou Cursos de curta duração, deverão tramitar pela Escola de Contas Públicas, para fins de controle do atendimento aos dispositivos desta Resolução.

§ 1º - A comprovação tratada no caput deste artigo deverá ser feita, por meio de manifestações circunstanciadas dos responsáveis imediato e mediato, conforme a lotação do interessado.

§ 2º - A concessão do Auxílio-Bolsa para cursos de graduação e pós-graduação não implicará em qualquer prejuízo à jornada de trabalho do servidor beneficiado, garantido tão-somente o horário de estudante, conforme regramento vigente.

Seção II

Dos beneficiários

Art. 3º - Podem ser beneficiários do auxílio os servidores ocupantes de cargos do Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Não poderá se candidatar ao auxílio-benefício o servidor que:

I - estiver em gozo de licença para tratamento de interesses particulares;

II - estiver em período de estágio probatório ou

III - sofrer punição disciplinar ou teve faltas injustificadas nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 5º - Perderá o direito ao auxílio o servidor que:

I - abandonar o curso;

II - não comprovar a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, por módulo ou disciplina cursada;

III - for reprovado ou não apresentar declaração de aprovação das disciplinas ou módulos cursados;

IV - efetuar trancamento, total ou parcial, do curso, por módulo ou disciplina, sem prévia autorização;

V - mudar de curso sem prévia autorização;

VI - não solicitar o reembolso por 2 (dois) meses consecutivos;

§ 1º - Em caso de perda do direito ao auxílio, o servidor fica obrigado a restituir os valores percebidos e impedido de beneficiar-se novamente do auxílio por um período de 2 (dois) anos após haver completado a restituição.

§ 2º - Nos casos de aposentadoria por invalidez, de morte ou de ato de interesse da Administração, o beneficiário estará dispensado de restituir ao Tribunal os valores percebidos.

§ 3º - A restituição que trata o § 1º será quantificada em UFESPs dos períodos correspondentes em que o benefício foi concedido, e poderá ser parcelada a pedido do beneficiário, desde que o valor das parcelas mensais não excedam a décima parte do vencimento ou remuneração do beneficiário, conforme o disposto no artigo 111 de Lei Estadual nº 10.261, de 28 de outubro de 1968.

§ 4º - A autorização de que se trata o inciso V deverá ser solicitada à Escola de Contas Públicas por meio de arrazoado no qual o funcionário deve fundamentar os motivos da mudança e comprovar que o novo curso pretendido atende a todos os requisitos desta Resolução, além de vir acompanhada da certificação requerida no caput do art. 2º e das manifestações indicadas no § 1º, do mesmo artigo.

§ 5º - Ainda que concedida a autorização mencionada no parágrafo anterior, o TCEP não reembolsará despesas relativas a adaptações extraordinárias da nova grade curricular.

Seção III

Dos critérios de seleção

Art. 6º - Para candidatar-se ao auxílio, o servidor deverá preencher formulário próprio – Anexos I, II ou III, e encaminhá-lo à Escola de Contas Públicas, observando, nos casos de graduação e pós-graduação, o período constante do Ato que se refere o artigo 20 desta Resolução.

Parágrafo único – Para fins de instrução do pedido, caberá à Escola de Contas Públicas solicitar do candidato a documentação que se fizer necessária. Os dados constantes do formulário de inscrição não poderão apresentar divergências com a documentação posteriormente apresentada.

Art. 7º - Os cursos de graduação e pós-graduação pretendidos deverão estar relacionados com o interesse do serviço, cabendo ao candidato demonstrar a compatibilidade entre o curso e as atividades do Tribunal.

Parágrafo único - Os pedidos para cursos de graduação e pós-graduação serão apreciados pelo Conselho Orientador Didático-Pedagógico, de que trata o artigo 3º da Resolução nº 11/2004, o qual poderá, por maioria de votos, vetar aqueles considerados incompatíveis com as atividades do candidato ou com os interesses do Tribunal de Contas.

Art. 8º - Na eventualidade de candidatar-se ao auxílio um número maior de servidores do que o de vagas existentes, terá preferência, sucessivamente, o servidor que atender aos seguintes critérios:

I – para cursos de graduação:

a) menor salário base (inicial) do cargo que ocupa, inclusive em comissão, não computados os acréscimos decorrentes de vantagens pessoais;

b) maior tempo de efetivo exercício no TCEP;

c) maior número de dependentes;

d) não possuir curso superior concluído;

e) menor número de períodos letivos que faltam para terminar o curso;

f) ser remanescente de processo seletivo anterior;

g) não ter utilizado o auxílio anteriormente;

h) ter a maior idade.

i) ser candidato a curso de graduação bacharelado.

II – para cursos de pós-graduação:

a) não ter utilizado o auxílio anteriormente;

b) menor salário base (inicial) do cargo que ocupa, inclusive em comissão, não computados os acréscimos decorrentes de vantagens pessoais;

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 120 • Número 42 • São Paulo, sexta-feira, 5 de março de 2010

c) possuir maior tempo de efetivo exercício no TCESP;
d) menor número de meses para concluir o curso;
e) ser remanescente de processos seletivos anteriores;
f) ter a maior idade;
§ 1º - Havendo dois ou mais pedidos, concomitantes ou não, de servidores para o mesmo curso de pós-graduação, poderá, a critério da Escola de Contas Públicas e visando a diversidade de especializações, ser autorizada apenas uma parte dos pedidos, desde que a seleção obedeça à regra estabelecida no inciso II deste artigo.

§ 2º - Em caso de surgimento de vagas decorrentes de perda do direito ao auxílio, serão convocados os candidatos classificados na sequência, os quais terão o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para apresentar a documentação relativa à matrícula e/ou mensalidades relativas ao curso para o qual se inscreveram.

§ 3º - Persistindo a existência de vagas após a convocação do último candidato, as mesmas poderão ser remanejadas ou preenchidas posteriormente, a critério da Escola de Contas Públicas.

§ 4º - O funcionário contemplado com o auxílio-bolsa de estudos numa modalidade (Graduação, Pós-graduação ou Seminários, Congressos ou Cursos de Curta Duração) não poderá se beneficiar simultaneamente em outra modalidade.

Art. 9º - A participação de servidores em Seminários, Congressos ou Cursos de curta duração estará condicionada, ainda, à:

- existência de vagas disponíveis;
- ordem de chegada do pedido;
- possuir o servidor maior tempo de efetivo exercício no TCESP;
- ser remanescente de processos seletivos anteriores;
- ter a maior idade;
- não ter utilizado o auxílio anteriormente.

Parágrafo único - Havendo dois ou mais pedidos, concomitantes ou não, de servidores para o mesmo evento, poderá, a critério da Escola de Contas Públicas e visando a diversidade de especializações, ser autorizada apenas uma parte dos pedidos, desde que a seleção obedeça à regra estabelecida neste artigo.

Art. 10 - A concessão do auxílio aos servidores beneficiados será feita mediante Ato do Departamento Geral de Administração, por proposta da Escola de Contas Públicas.

§ 1º - no momento da elaboração da proposta mencionada no caput deste artigo, a ECP deverá ratificar o critério estabelecido na alínea a do inciso I e alínea b do inciso II do artigo 8º, conforme o caso.

§ 2º - Publicado o ato de concessão, o beneficiado deverá confirmar o interesse mediante assinatura do Termo de Compromisso, conforme formulário Anexo IV, entregando-o à ECP.

Seção IV

Do reembolso

Art. 11 - O reembolso passará a vigorar a partir do mês de concessão do auxílio, e será devido desde a data da formulação do pedido, obedecido, para isso, o período estabelecido no artigo 20 desta Resolução.

Art. 12 - O valor financeiro será creditado em conta bancária do funcionário, até o dia 20 de cada mês, desde que sejam apresentados à Escola de Contas Públicas, até o dia 10 de cada mês o comprovante de quitação do pagamento (original e cópia) e o formulário Anexo V e, ao final de cada semestre, declaração de assiduidade expedida pela instituição de ensino.

Seção V

Das disposições gerais

Art. 13 - O trancamento a que se refere o inciso IV do artigo 5º deverá ser submetido à apreciação da Escola de Contas Públicas, antes de sua efetivação, mediante o preenchimento de requerimento específico, conforme modelo constante do Anexo VI.

Parágrafo único - O período máximo permitido para trancamento será de 2 (dois) semestres, consecutivos ou não.

Art. 14 - O servidor que obtiver a concessão do Auxílio-Bolsa de Estudos para cursos de graduação ou pós-graduação e vier a se desligar do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas durante o curso ou nos 5 (cinco) anos subsequentes, deverá ressarcir os valores percebidos.

Art. 15 - Os beneficiários do Auxílio-Bolsa de Estudos para cursos de graduação deverão entregar à Escola de Contas Públicas cópia do certificado de conclusão do curso;

Art. 16 - Os beneficiários do Auxílio-Bolsa de Estudos para curso de pós-graduação deverão entregar à Escola de Contas Públicas cópia do certificado de conclusão do curso e, também, cópia da monografia final ou da tese defendida, quando houver, para fins de arquivamento e consulta na biblioteca do Tribunal de Contas.

Parágrafo único - os beneficiários indicados no caput deste artigo poderão ser eventualmente convocados pela ECP para repassarem os conhecimentos adquiridos ao público que participa das atividades desenvolvidas pela Escola de Contas, tendo como tema a tese desenvolvida ou aspectos afetos à área de especialidade.

Art. 17 - Os beneficiários do Auxílio-Bolsa de Estudos para participação em Seminários, Congressos ou Cursos de curta duração, deverão entregar à Escola de Contas Públicas cópia do certificado de conclusão do curso ou declaração de participação e relatório circunstanciado do conteúdo do evento, para que o último possa ser arquivado e consultado na biblioteca do Tribunal de Contas.

Parágrafo único - os beneficiários indicados no caput deste artigo poderão ser eventualmente convocados pela ECP para repassarem os conhecimentos adquiridos ao público que participa das atividades desenvolvidas pela Escola de Contas, tendo como tema os aspectos afetos à área de especialidade.

Art. 18 - Os servidores que não obtiverem aprovação final nos cursos de graduação e pós-graduação deverão restituir ao Tribunal os valores percebidos.

Parágrafo único - Se no decorrer do curso de graduação e pós-graduação o beneficiário for reprovado em matéria específica que não cause perda do semestre, será de sua responsabilidade o pagamento da matéria pendente (DP-Dependência em matéria curricular).

Art. 19 - Semestralmente, a Escola de Contas Públicas procederá a estudos com vistas a subsidiar o estabelecimento do quantitativo de vagas para o auxílio, segundo os seguintes critérios:

I - o número de vagas para graduação não excederá a 5% (cinco por cento) do quantitativo dos servidores da Secretaria do Tribunal;

II - o número de vagas para pós-graduação não excederá a 2% (dois por cento) do quantitativo dos servidores da Secretaria do Tribunal;

III - o número de vagas para participação em Seminários, Congressos ou Cursos de curta duração não excederá a 2% (dois por cento) do quantitativo dos servidores da Secretaria do Tribunal;

IV - o número de vagas, em qualquer das modalidades previstas nesta Resolução, estará condicionado à existência de recursos no Fundo Especial de Despesa, instituído pela Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002, respeitado obrigatoriamente o equilíbrio entre receitas e despesas.

V - O valor a disponibilizar para abertura de novas vagas será calculado pela subtração do montante necessário à cobertura, no semestre seguinte, das bolsas já concedidas da verba total prevista semestralmente para o Programa em conformidade com o art. 1º.

Art. 20 - Compete ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado fixar, por meio de Ato, o número de vagas disponíveis, o período para inscrição e a data de convocação do Conselho-Orientador Pedagógico para homologação do resultado do processo seletivo.

Art. 21 - As concessões anteriores a esta Resolução continuarão regidas pela Resolução nº 04/2006, alterada pelas Resoluções nº 07 e 10/2006, no que tange às obrigações dos beneficiários.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Contas.

Art. 23 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 03 de março de 2010

FULVIO JULIANO BIAZZI

Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

RENATO MARTINS COSTA

ROBSON MARINHO

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

DESIGNANDO:

ADILSON CARLOS PERUCHI, RG 11.666.511, Responsável por Equipe Técnica de Unidade Regional, da Secretaria deste Tribunal, para responder pelo cargo de Agente da Fiscalização Financeira-Chefe, do SQC-I, durante o impedimento de Oscar Maximiano da Silva, por férias (ATO 237/2010);

ADILSON CARLOS PERUCHI, RG 11.666.511, respondendo pelo cargo de Agente da Fiscalização Financeira-Chefe, do SQC-I, da Secretaria deste Tribunal, para responder pelo cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de Oscar Maximiano da Silva, por férias (ATO 238/2010);

ANTONIO GEPALDO PEREIRA, RG 10.147.542-1, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização Financeira, do SQC-II, da Secretaria deste Tribunal, para responder por Equipe Técnica

da Unidade Regional de Campinas - UR-03, durante o impedimento de Adilson Carlos Peruchi, que responderá pelo cargo de Agente da Fiscalização Financeira-Chefe, em comissão (ATO 239/2010);

FERNANDO TOMIOKA, RG 3.004.634-8, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização Financeira, do SQC-II, da Secretaria deste Tribunal, para exercer em substituição o cargo de Agente da Fiscalização Financeira-Chefe, do SQC-I, durante o impedimento de Alexandre Dutra Lopes de Carvalho, por férias (ATO 240/2010);

FERNANDO TOMIOKA, RG 3.004.634-8, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização Financeira, do SQC-II, da Secretaria deste Tribunal, para exercer em substituição o cargo de Agente da Fiscalização Financeira-Chefe, do SQC-I, durante o impedimento de Alexandre Dutra Lopes de Carvalho, que substituirá no cargo de Diretor Técnico de Divisão, em comissão (ATO 241/2010).

PORTARIA Nº 003/2010 - O DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, DESIGNA como Síndicante DAMARIS ZILLI FERREIRA, RG 8.443.184, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, do SQC-I, ressalvada a situação de efetividade da titular, da Secretaria deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, proceder às diligências necessárias à comprovação dos fatos de que cuida o processo TCA-2100/888/34, em nome de Sonia Aparecida Lages, cabendo a SANDRA BARACHO CESTARI DE SOUZA, RG 11.724.203-2, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização Financeira-Administração, do SQC-II, da Secretaria deste Tribunal, secretariar os trabalhos.

Publique-se.

DGA, 04 de março de 2010

PORTARIA Nº 004/2010 - O DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, DESIGNA como Síndicante ANTONIO FERNANDO CABRAL SILVEIRA JUNIOR, RG 9.370.681-9, substituindo no cargo de Assessor Técnico, do SQC-I, da Secretaria deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, proceder às diligências necessárias à comprovação dos fatos de que cuida o processo TCA-2188/888/34, em nome de Neide Villaga de Moura, cabendo a TERESINHA CRISTINA FERREIRA BARBOZA, RG 14.355.174-7, ocupante do cargo de Auxiliar da Fiscalização Financeira V, do SQC-I, da Secretaria deste Tribunal, secretariar os trabalhos.

Publique-se.

DGA, 04 de março de 2010

ATOS DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESIGNANDO:

MARCELO ARAGON FROIS, RG 19.938.047, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, do SQC-I, da Secretaria deste Tribunal, gestor do contrato objeto do processo TCA-6.816/026/2010 (ATO 235/2010);

MARIA CAROLINA ROSSI, RG 9.714.322, ocupante do cargo de Auxiliar da Fiscalização Financeira II, do SQC-II, da Secretaria deste Tribunal, para responder pelo cargo de Agente da Fiscalização Financeira-Chefe, do SQC-I, durante o impedimento de Shirley de Almeida Ferreira, por nojo (ATO 236/2010).

ATO GP Nº 02/2010

(TC-A 04.587/026/08)

Dispõe sobre a criação de vagas para concessão de Auxílio-Bolsa de estudos para cursos de graduação, pós-graduação e de curta duração, no exercício de 2010.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 20 da Resolução nº 01/2010,

Resolve:

Art. 1º - Fixar para o ano de 2010 o número de 26 (vinte e seis) vagas relativas ao Auxílio-Bolsa de Estudos, assim distribuídas:

I - 10 (dez) vagas para cursos de graduação;

II - 06 (seis) vagas para cursos de pós-graduação;

III - 10 (dez) vagas para participações em Seminários, Congressos e Cursos de Curta Duração.

Parágrafo Único - A atribuição de bolsas será realizada semestralmente, em conformidade com a seguinte distribuição:

1º Semestre de 2010

Graduação

05 vagas

Pós-Graduação

03 vagas

Curta Duração

05 vagas

2º Semestre de 2010

Graduação

05 vagas

Pós-Graduação

03 vagas

Curta Duração

05 vagas

Art. 2º - Os servidores interessados deverão inscrever-se nos períodos de 08 a 10 de março de 2010 (bolsas do 1º semestre) e de 02 a 04 de agosto de 2010 (bolsas do 2º semestre) mediante preenchimento de formulário disponível na página da Escola de Contas Públicas.

§ 1º - Os funcionários que já vem sendo beneficiados com o Auxílio não precisam ingressar com novo pedido, pois a prorrogação é automática até o final do curso;

§ 2º - Havendo interesse, os pedidos anteriormente formulados por funcionários não beneficiados com o Auxílio deverão ser reapresentados no prazo e condições estabelecidos no caput deste artigo.

Art. 3º - Os pedidos para participação em Seminários, Congressos e Cursos de Curta Duração poderão ser encaminhados durante todo o exercício, mediante preenchimento obrigatório do formulário disponível na página da Escola de Contas Públicas, para serem apreciados nos termos da Resolução vigente, enquanto existirem vagas.

Art. 4º - Ficam estabelecidos os dias 25 de março e 19 de agosto p. f. para que o Conselho Orientador Didático-Pedagógico proceda à homologação do resultado do processo seletivo, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 01/2010.

Publique-se.

São Paulo, 04 de março de 2010

FULVIO JULIANO BIAZZI

Presidente

| ANEXO I | | | |
|--|--------------------------|-------------|-----------|
| (artigo 6º da Resolução nº 01/10) | | | |
| Programa Auxílio Bolsa de Estudos | | | |
| GRADUAÇÃO | | | |
| (Anexar cópia do último holerite e apresentar o original para conferência) | | | |
| <input type="checkbox"/> Concessão <input type="checkbox"/> Cancelamento <input type="checkbox"/> Restabelecimento | | | |
| Nome: | Matrícula: | | |
| Data de Nascimento: / / Idade: | Sexo: Masc. () Fem. () | | |
| Estado Civil: | Bairro: | | |
| Endereço Residencial: | CEP: | UF: | Teléfono: |
| Conta Bancária nº: | Nome/Nº Banco: | Agência nº: | |
| Renda individual bruta(Salário base do cargo que ocupa, sem computar os acréscimos decorrentes de vantagens pessoais (cf. artigo 8º, Inciso I, letra "a" da Resolução nº 01/2010); RS | | | |
| Número de dependentes: | | | |
| Cargo efetivo no TCESP: | | | |
| Cargo em Comissão no TCESP: | | | |
| Setor de trabalho no TCESP: | | | |
| Ingresso no TCESP: / / = anos de TCESP Tempo total de serviço: anos | | | |
| FORMAÇÃO ACADÊMICA | | | |
| É o primeiro curso superior? <input type="checkbox"/> Sim () <input type="checkbox"/> Não () | | | |
| Nome do Curso de Graduação concluído: | | | |
| Instituição: Ano de conclusão: | | | |
| OBJETIVO DO PEDIDO | | | |
| <input type="checkbox"/> Curso de Pós-Graduação em Andamento | | | |
| Nome do Curso: | | | |
| Instituição: | | | |
| Valor da matrícula: RS Valor da mensalidade: RS | | | |
| Horário: | | | |
| Nº de semestres concluídos: Nº de semestres a concluir: | | | |
| <input type="checkbox"/> Curso de Graduação a Iniciar | | | |
| Nome do Curso: | | | |
| Instituição: Data de Início: / / | | | |
| Duração em semestres: Horário: Valor da mensalidade: RS | | | |
| Valor da matrícula: RS Valor da mensalidade: RS | | | |
| O curso pretendido é reconhecido pelo Ministério da Educação? (Anexar documentos comprobatórios: o/Do reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação; b/Última nota obtida pelo curso no processo de avaliação da qualidade do ensino oferecido pelo mesmo Ministério.) <input type="checkbox"/> Sim () <input type="checkbox"/> Não () | | | |
| Solicitou o Auxílio Bolsa de Estudos anteriormente? <input type="checkbox"/> Sim () <input type="checkbox"/> Não () | | | |
| Utilizou o Programa Auxílio Bolsa de Estudos anteriormente? <input type="checkbox"/> Sim () <input type="checkbox"/> Não () | | | |
| Sofreu punição disciplinar ou teve faltas injustificadas nos últimos 05 anos? <input type="checkbox"/> Sim () <input type="checkbox"/> Não () | | | |
| Redija (de forma concisa e objetiva) suas justificativas para demonstrar as melhorias que a realização do curso trará para o serviço prestado ao Tribunal de Contas: | | | |

| TERMO DE RESPONSABILIDADE | |
|--|--|
| Declaro estar ciente do inteiro teor da Resolução nº 01, de 03 de março de 2010. Na oportunidade, assumo inteira responsabilidade pelas informações acima prestadas. | |
| Local e data: | |
| Assinatura do Solicitante: | |

| TERMO DE RECOMENDAÇÃO | |
|--|--|
| (chefia imediata) | |
| Recomendo e endosso a concessão do Auxílio Bolsa de Estudos ora solicitada, por ser compatível com o interesse do serviço e com as atividades desenvolvidas pelo (a) funcionário (a) requisitante peles razões abaixo expostas: | |
| Local e data: | |
| Nome, Cargo e Assinatura do Responsável: | |

| TERMO DE RECOMENDAÇÃO | |
|--|--|
| (chefia mediada) | |
| Recomendo e endosso a concessão do Auxílio Bolsa de Estudos ora solicitada, por ser compatível com o interesse do serviço e com as atividades desenvolvidas pelo (a) funcionário (a) requisitante peles razões abaixo expostas: | |
| Local e data: | |
| Nome, Cargo e Assinatura do Responsável: | |

| ANEXO II | | | |
|--|--------------------------|-------------|-----------|
| (artigo 6º da Resolução nº 01/10) | | | |
| Programa Auxílio Bolsa de Estudos | | | |
| PÓS-GRADUAÇÃO | | | |
| (Anexar cópia do último holerite e apresentar o original para conferência) | | | |
| <input type="checkbox"/> Concessão <input type="checkbox"/> Cancelamento <input type="checkbox"/> Restabelecimento | | | |
| Nome: | Matrícula: | | |
| Data de Nascimento: / / Idade: | Sexo: Masc. () Fem. () | | |
| Estado Civil: | Bairro: | | |
| Endereço Residencial: | CEP: | UF: | Teléfono: |
| Conta Bancária nº: | Nome/Nº Banco: | Agência nº: | |
| Renda individual bruta(Salário base do cargo que ocupa, sem computar os acréscimos decorrentes de vantagens pessoais (cf. artigo 8º, Inciso I, letra "a" da Resolução nº 01/2010); RS | | | |
| Cargo efetivo no TCESP: | | | |
| Cargo em Comissão no TCESP: | | | |
| Setor de trabalho no TCESP: | | | |
| Ingresso no TCESP: / / = anos de TCESP Tempo total de serviço: anos | | | |
| FORMAÇÃO ACADÊMICA | | | |
| Graduação: | | | |
| Instituição: Ano de conclusão: | | | |
| Pós-Graduação concluída: | | | |
| Instituição: Ano de conclusão: | | | |
| OBJETIVO DO PEDIDO | | | |
| <input type="checkbox"/> Curso de Pós-Graduação em Andamento | | | |
| Nome do Curso: | | | |
| Instituição: | | | |
| Valor da matrícula: RS Valor da mensalidade: RS | | | |
| Horário: | | | |
| Nº meses concluídos: Nº meses a concluir: | | | |
| <input type="checkbox"/> Curso de Pós-Graduação a Iniciar | | | |
| Nome do Curso: | | | |
| Instituição: Data de Início: / / | | | |
| Duração em meses: Horário: Valor da mensalidade: RS | | | |
| Valor da matrícula: RS Valor da mensalidade: RS | | | |
| O curso pretendido é reconhecido pelo Ministério da Educação? (Anexar documentos comprobatórios: o/Do reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação; b/Última nota obtida pelo curso no processo de avaliação da qualidade do ensino oferecido pelo mesmo Ministério.) <input type="checkbox"/> Sim () <input type="checkbox"/> Não () | | | |
| Solicitou o Auxílio Bolsa de Estudos anteriormente? <input type="checkbox"/> Sim () <input type="checkbox"/> Não () | | | |
| Utilizou o Programa Auxílio Bolsa de Estudos anteriormente? <input type="checkbox"/> Sim () <input type="checkbox"/> Não () | | | |
| Sofreu punição disciplinar ou teve faltas injustificadas nos últimos 05 anos? <input type="checkbox"/> Sim () <input type="checkbox"/> Não () | | | |
| Redija (de forma concisa e objetiva) suas justificativas para demonstrar as melhorias que a realização do curso trará para o serviço prestado ao Tribunal de Contas: | | | |

| TERMO DE RESPONSABILIDADE | |
|--|--|
| Declaro estar ciente do inteiro teor da Resolução nº 01, de 03 de março de 2010. Na oportunidade, assumo inteira responsabilidade pelas informações acima prestadas. | |
| Local e data: | |
| Assinatura do Solicitante: | |

| TERMO DE RECOMENDAÇÃO | |
|--|--|
| (chefia imediata) | |
| Recomendo e endosso a concessão do Auxílio Bolsa de Estudos ora solicitada, por ser compatível com o interesse do serviço e com as atividades desenvolvidas pelo (a) funcionário (a) requisitante peles razões abaixo expostas: | |
| Local e data: | |
| Assinatura do Responsável: | |

| TERMO DE RECOMENDAÇÃO | |
|--|--|
| (chefia mediada) | |
| Recomendo e endosso a concessão do Auxílio Bolsa de Estudos ora solicitada, por ser compatível com o interesse do serviço e com as atividades desenvolvidas pelo (a) funcionário (a) requisitante peles razões abaixo expostas: | |
| Local e data: | |
| Nome, Cargo e Assinatura do Responsável: | |

| ANEXO III | | | |
|---|--------------------------|-------------|-----------|
| (artigo 6º da Resolução nº 01/10) | | | |
| Programa Auxílio Bolsa de Estudos | | | |
| PARTICIPACIÓN EM SEMINÁRIOS, CONGRESSOS E CURSOS DE CURTA DURAÇÃO | | | |
| IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR | | | |
| Nome: | Matrícula: | | |
| Data de Nascimento: / / Idade: | Sexo: Masc. () Fem. () | | |
| Estado Civil: | Bairro: | | |
| Endereço Residencial: | CEP: | UF: | Teléfono: |
| Conta Bancária nº: | Nome/Nº Banco: | Agência nº: | |
| Renda individual bruta(Salário base do cargo que ocupa, sem computar os acréscimos decorrentes de vantagens pessoais (cf. artigo 8º, Inciso I, letra "a" da Resolução nº 01/2010); RS | | | |
| Cargo efetivo no TCESP: | | | |
| Cargo em Comissão no TCESP: | | | |
| Setor de trabalho no TCESP: | | | |
| Ingresso no TCESP: / / = anos de TCESP Tempo total de serviço: anos | | | |
| FORMAÇÃO ACADÊMICA | | | |
| Graduação: | | | |
| Instituição: Ano de conclusão: | | | |
| Pós-Graduação concluída: | | | |
| Instituição: Ano de conclusão: | | | |
| OBJETIVO DO PEDIDO | | | |
| <input type="checkbox"/> Evento | | | |
| Instituição: | | | |
| Período: Horário: | | | |
| Valor da inscrição: RS | | | |
| Solicitou o Auxílio Bolsa de Estudos anteriormente? <input type="checkbox"/> Sim () <input type="checkbox"/> Não () | | | |
| Utilizou o Programa Auxílio Bolsa de Estudos anteriormente? <input type="checkbox"/> Sim () <input type="checkbox"/> Não () | | | |
| Sofreu punição disciplinar ou teve faltas injustificadas nos últimos 5 anos? <input type="checkbox"/> Sim () <input type="checkbox"/> Não () | | | |
| Redija (de forma concisa e objetiva) suas justificativas para demonstrar as melhorias que a realização do curso trará para o serviço prestado ao Tribunal de Contas: | | | |

| TERMO DE RESPONSABILIDADE | |
|--|--|
| Declaro estar ciente do inteiro teor da Resolução nº 01, de 03 de março de 2010. Na oportunidade, assumo inteira responsabilidade pelas informações acima prestadas. | |
| Local e data: | |
| Assinatura do Solicitante: | |

| TERMO DE RECOMENDAÇÃO | |
|--|--|
| (chefia imediata) | |
| Recomendo e endosso a concessão do Auxílio Bolsa de Estudos ora solicitada, por ser compatível com o interesse do serviço e com as atividades desenvolvidas pelo (a) funcionário (a) requisitante peles razões abaixo expostas: | |
| Local e data: | |
| Assinatura do Responsável: | |

| TERMO DE RECOMENDAÇÃO | |
|--|--|
| (chefia mediada) | |
| Recomendo e endosso a concessão do Auxílio Bolsa de Estudos ora solicitada, por ser compatível com o interesse do serviço e com as atividades desenvolvidas pelo (a) funcionário (a) requisitante peles razões abaixo expostas: | |
| Local e data: | |
| Assinatura do Responsável: | |

| TERMO DE RECOMENDAÇÃO | |
|--|--|
| (chefia mediada) | |
| Recomendo e endosso a concessão do Auxílio Bolsa de Estudos ora solicitada, por ser compatível com o interesse do serviço e com as atividades desenvolvidas pelo (a) funcionário (a) requisitante peles razões abaixo expostas: | |
| Local e data: | |
| Assinatura do Solicitante: | |

| TERMO DE RECOMENDAÇÃO | |
|--|--|
| (chefia imediata) | |
| Recomendo e endosso a concessão do Auxílio Bolsa de Estudos ora solicitada, por ser compatível com o interesse do serviço e com as atividades desenvolvidas pelo (a) funcionário (a) requisitante peles razões abaixo expostas: | |
| Local e data: | |
| Assinatura do Responsável: | |

| TERMO DE RECOMENDAÇÃO | |
|--|--|
| (chefia mediada) | |
| Recomendo e endosso a concessão do Auxílio Bolsa de Estudos ora solicitada, por ser compatível com o interesse do serviço e com as atividades desenvolvidas pelo (a) funcionário (a) requisitante peles razões abaixo expostas: | |
| Local e data: | |
| Assinatura do Responsável: | |

| ANEXO IV | |
|--|--|
| (artigo 10 da Resolução nº 01/10) | |
| TERMO DE COMPROMISSO | |
| <input type="checkbox"/> CURSO DE GRADUAÇÃO | |
| <input type="checkbox"/> CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO | |
| Terço sido beneficiado (a) pelo Programa Auxílio-Bolsa de Estudos, DECLARO ESTAR CIENTE das condições estabelecidas na Resolução nº 01/2010, sem como restar documento, a saber: | |
| 1) O valor do reembolso a que tenho direito corresponde a, no máximo, _____ LIFESP (R\$ _____) para a matrícula e para as mensalidades; | |
| 2) Para fins de reembolso, deverá preencher formulário de solicitação (Anexo V), conforme modelo disponibilizado na página da Escola de Contas Públicas (ECP), e entregá-lo, juntamente com a cópia e o original do comprovante de pagamento para fins de conferência, à ECP até o dia 10 de cada mês; | |
| 3) Deverei encaminhar semestralmente atualizado frequência à Escola de Contas, onde conste curso e semestre cursado, bem como histórico escolar atualizado; | |
| 4) O valor do auxílio será depositado na conta corrente informada, diretamente pelo DCF, até o dia 20 de cada mês; | |
| 5) É de | |